



PROCESSO N.º 2424/13

PROTOCOLO N.º 12.094.075-9

PARECER CEE/CEMEP N.º 620/14

APROVADO EM 16/09/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E  
TRABALHO/DET/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 328/14, de 03/06/14, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, em sua Matriz Curricular, do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cascavel.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1142/14-SUED/SEED, de 03/09/14, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 07/08/13, de interesse do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cascavel que, pela Diretora do Departamento de Educação e Trabalho/DET/SEED, solicita a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 328/14, do 03/06/14 que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

### 2. Mérito

Trata – se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 328/14, do 03/06/14 que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, em sua Matriz Curricular.

O NRE de Cascavel, à fl. 445, reencaminha à SEED/DET/CEF, o processo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, para a alteração da Matriz Curricular do referido curso.

A Diretora do Departamento de Educação e Trabalho/DET/SEED, justifica à fl. 447, tal solicitação, pelo fato que a Matriz



PROCESSO N.º 2424/13

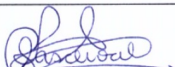
Curricular anexada à fl. 420, deste protocolado, está incorreta. Onde constam 03 aulas na disciplina de Língua Portuguesa e Literatura no 4º ano, deveriam constar 02 aulas, no entanto o total de horas semanais (25), bem como, o total de horas do curso ( 360 h/a e 300 h) estão corretas. O DET/SEED anexou à fl. 446, a Matriz Curricular correta.

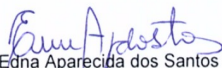
Cabe informar que este CEE/PR digitaliza a Matriz Curricular constante do processo.

**Portanto, onde se lê:**

**d) MATRIZ CURRICULAR:**

Estabelecimento: Col. Est. Prof. Francisco Lima da Silva- Ens. Fund., Médio e Profissional							
Município: CASCAVEL							
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							
Forma: INTEGRADA			Ano de implantação: 2013				
Turno: MANHÃ			Carga horária total: 4000 horas/aula ou 3333 horas				
Módulo: 40			Organização: SERIADA				
DISCIPLINA		1º	2º	3º	4º	hora/ aula	hora
1	Administração de produção e Materiais				3	120	100
2	Administração Financeira e Orçamentária		2			80	67
3	Arte		2			80	67
4	Biologia			3	2	200	167
5	Comportamento Organizacional	2				80	67
6	Contabilidade				2	80	67
7	Educação Física	2	2	2	2	320	267
8	Elaboração e Análise de Projetos				2	80	67
9	Filosofia	2	2	2	2	320	267
10	Física			2	2	160	133
11	Geografia	2	2			160	133
12	Gestão de Pessoas			3		120	100
13	História	2	2			160	133
14	Informática	2	2			160	133
15	Introdução a Economia		3			120	100
16	LEM,-Inglês			2	2	160	133
17	Língua Portuguesa e Literatura	2	2	3	3	360	300
18	Marketing				2	80	67
19	Matemática	2	2	3	2	360	300
20	Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho			3		120	100
21	Organização Sistema e Métodos	2				80	67
22	Química	2	2			160	133
23	Sociologia	2	2	2	2	320	267
24	Teoria Geral da Administração	3				120	100
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333

  
Silmar de Fátima Paschoali  
Diretora- Res.nº 6012/2011 D.O.E 06/01/2012

  
Edna Aparecida dos Santos  
Secretária Por.1910/08 DOE 10/12/08



PROCESSO N.º 2424/13

**Leia – se:**

**MATRIZ CURRICULAR:**

Estabelecimento: Colégio Est. Prof. Francisco Lima da Silva- Ens. Fund., Médio e Profissional							
Município: CASCAVEL							
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							
Forma: INTEGRADA				Ano de Implantação: 2014			
Turno: MANHÃ				Carga horária total: 4000 horas/aula ou 3333 horas			
Módulo: 40				Organização: SERIADA			
DISCIPLINA		1º	2º	3º	4º	hora/ aula	hora
1	Administração de produção e Materiais				3	120	100
2	Administração Financeira e Orçamentária		2			80	67
3	Arte		2			80	67
4	Biologia			3	2	200	167
5	Comportamento Organizacional	2				80	67
6	Contabilidade				2	80	67
7	Educação Física	2	2	2	2	320	267
8	Elaboração e Análise de Projetos				2	80	67
9	Filosofia	2	2	2	2	320	267
10	Física			2	2	160	133
11	Geografia	2	2			160	133
12	Gestão de Pessoas			3		120	100
13	História	2	2			160	133
14	Informática	2	2			160	133
15	Introdução a Economia		3			120	100
16	LEM,-Inglês			2	2	160	133
17	Língua Portuguesa e Literatura	2	2	3	2	360	300
18	Marketing				2	80	67
19	Matemática	2	2	3	2	360	300
20	Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho			3		120	100
21	Organização Sistema e Métodos	2				80	67
22	Química	2	2			160	133
23	Sociologia	2	2	2	2	320	267
24	Teoria Geral da Administração	3				120	100
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333

Obs. Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução nº 004/10 SUEDE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

  
Leoni Angela de Bona  
Diretor(a)-Res. nº 8012/2011 D.O.E 06/01/2012

  
Francieli dos Santos Carvalho  
Secretária Port.845/20140/08 DOE 18/07/14



PROCESSO N.º 2424/13

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 328/14, de 03/06/14, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, em sua Matriz Curricular, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº 328/14, de 03/06/14.

Encaminhamos

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE